



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI NA LEI N° 5.242, DE 2011, O INMAR – INSTITUTO NÚCLEO MARÉ COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Autor(es): VEREADOR WILLIAM SIRI

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o INMAR – Instituto Núcleo Maré no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 22 de maio de 2024.

 [DOCUMENTOS INMAR](#)

JUSTIFICATIVA

O INMAR – Instituto Núcleo Maré, inscrito sob o número de CNPJ 50.040.380/0001-66, é uma entidade que realiza atividades no âmbito da preservação do meio ambiente, promovendo meios de lutar pelo equilíbrio socioambiental da região, especialmente nos corpos hídricos que a circundam – as lagoas, rios e o mar.

Sediado na Praia dos Amores, na Barra da Tijuca, o INMAR promove um trabalho de educação ambiental consistente, utilizando-se do esporte e cultura para envolver a comunidade em ações de limpeza e preservação desde a primeira infância.

Suas iniciativas colaboram para a transformação da localidade em seu entorno – condição que depende principalmente de políticas públicas, mas que conta com a ação direta da coletividade em prol do bem comum

LEGISLAÇÃO CITADA





LEI Nº 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de utilidade pública.

Autores: Vereadores Clarissa Garotinho, Paulo Messina, Chiquinho Brazão, Rosa Fernandes e Leonel Brizola Neto

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente às concessões de utilidade pública de entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º Ficam consideradas de utilidade pública, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

